



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

PROJETO DE LEI Nº 1077/2023
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação da **CÂMARA MIRIM** – “*O Legislativo Pelos Olhos das Crianças*”, no município de Poço Verde e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei de autoria do senhor vereador **Pedro de Jesus Santos/PSB**.

Art.1º- Fica criada a **CÂMARA MIRIM** – “*O Legislativo Pelos Olhos das Crianças*”, no município de Poço Verde, como forma de proporcionar o envolvimento da classe estudantil, nas atribuições do Poder Legislativo.

Art.2º- Participarão da **CÂMARA MIRIM**, alunos do 5º ao 9º ano, do Ensino Fundamental, com idade não superior a 14 (quatorze) anos, devidamente matriculados na rede estadual, municipal ou particular.

Art. 3º - Haverá apenas 01 (um) representante por unidade escolar, podendo ter um suplente que participará apenas na falta do titular.

Art. 4º- A Escolha do representante será de forma democrática (por votação do colegiado dos estudantes), avaliada e analisada pelo conselho escolar de cada unidade que representa.

Parágrafo Único - A escolha do representante de cada unidade escolar será organizada pela direção de cada escola participante, e deverá ser encaminhada a Câmara Municipal, 15 (quinze) dias anteriores da data de realização da **CÂMARA MIRIM**.

Art. 5º- Os *Vereadores Mirins* poderão apresentar proposições de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Poço Verde.

Parágrafo Único - As proposições terão validade, e se algum dos vereadores da legislatura vigente entender como importante é viável ao município, poderão ser rerepresentadas com autoria parlamentar em consonância com a Lei Orgânica do Município de Poço Verde e o Regimento Interno deste Poder.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

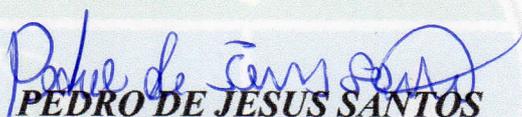
Art. 6º - A realização da **CÂMARA MIRIM – “O Legislativo Pelos Olhos das Crianças”** se dará em *Sessão Solene* convocada pelo Presidente, no transcurso de agosto, cujo mês é comemorado o dia do estudante.

Art. 7º - Fica instituído o selo e/ou logomarca **CÂMARA MIRIM – “O Legislativo Pelos Olhos das Crianças”**, conforme Anexo Único.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 649/2013.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Poço Verde, em 01 de novembro de 2023.


PEDRO DE JESUS SANTOS
Vereador
PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Anexo Único




PEDRO DE JESUS SANTOS
Vereador
PSD